



Resolução CONSUP/IFG de nº 005, de 20 de fevereiro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, considerando a decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, aprovado pela Resolução nº 034 do Conselho Superior, de 03 de dezembro de 2013 e alterado pela Resolução CONSUP/IFG de nº 021 de 27 de junho de 2016;

Art. 2º - Alterar os artigos 1º, §4º do art. 3º, parágrafo único do art. 4º, *caput* do art. 6º e *caput* do art. 7º do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Goiás (CEP/IFG) é um órgão colegiado, de natureza técnica-científica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e constituído nos termos da Resolução nº 466, de 12/12/2012, e Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre credenciamento e renovação de credenciamento de CEP na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 3º. (...)

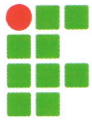
§4º. Em consonância com o capítulo VI, item 7 da Resolução nº 466/2012, os membros dos CEP e da CONEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 4º. (...)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CEP/IFG será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º. De acordo com a Resolução nº 466/2012, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

Art. 7º. O CEP/IFG se reunirá mensalmente em sessão ordinária.



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 3º - Revogar a Resolução CONSUP/IFG nº 017, de 20 de junho de 2016, e a Resolução CONSUP/IFG nº 021, de 27 de junho de 2016.

Art. 4º - Convalidar os atos realizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás até a presente data.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CAPÍTULO I DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Goiás (CEP/IFG) é um órgão colegiado, de natureza técnica-científica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e constituído nos termos da Resolução nº 466, de 12/12/2012, e Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre credenciamento e renovação de credenciamento de CEP na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 2º. Ao CEP/IFG compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, no âmbito do Instituto Federal de Goiás.

Parágrafo único. Os membros do CEP/IFG têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações às quais têm acesso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê será constituído por 12 (doze) membros titulares, incluindo profissionais de todas as áreas de conhecimento, de ambos os sexos.

§1º. Entre os membros titulares deverá haver, pelo menos, 1 (um) membro representante de cada área de conhecimento e dos usuários.

§2º. O quantitativo de membros por área de conhecimento será definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e apresentado ao Colégio de Dirigentes.

§3º. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros deverá possuir experiência em pesquisa.

§4º. Em consonância com o capítulo VI, item 7 da Resolução nº 466/2012, os membros dos CEP e da CONEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 4º. A nomeação dos membros do CEP/IFG será realizada através de ato do Reitor, a partir de indicação do Colégio de Dirigentes/IFG.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CEP/IFG será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º. O CEP/IFG será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares.





CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. De acordo com a Resolução nº 466/2012, o Comitê de Ética em Pesquisa terá as seguintes atribuições:

I. analisar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II. expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;

III. garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

IV. zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos sujeitos ou grupos para sua participação na pesquisa;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e/ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

VI. manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

VII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CEP/IFG se reunirá mensalmente em sessão ordinária.

Parágrafo único. O CEP se reunirá em caráter extraordinário quando convocado pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º. A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O CEP manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 10. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2017.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior